



PROCESSO TC nº 04919/21

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Malta
Responsável: Igor Xavier de Lucena
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Valor: R\$ 1.465.715,38.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PREGÃO PRESENCIAL – Regularidade com Ressalvas. Procedência Parcial da Denúncia. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01197/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04919/21, que trata da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Malta, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10, gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos lubrificantes, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e maquinas, relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a frota do município de Malta-PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial n.º 005/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Malta;
2. JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia anexada aos presentes autos (TC 2086/21);
3. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Malta para que os vícios aqui relatados não sejam repetidos em certames futuros.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de agosto de 2021



PROCESSO TC nº 04919/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 04919/21 trata da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Malta, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10, gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos lubrificantes, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e máquinas, relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a frota do município de Malta-PB.

Por sugestão do Parquet, com o intuito de evitar decisões contraditórias, é anexado aos presentes autos o processo TC nº 02086/21, relativo à denúncia apresentada pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 005/2021.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, fls. 230/232, verifica a ausência dos seguintes itens:

- a) **Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto**
- b) **Justificativa para contratação, conforme exigência da Lei 10.520/02 artigo 3º I e III;**
- c) **Pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos, com a respectivas especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula;**
- d) **Designação do pregoeiro e da equipe de apoio - ato de designação, devidamente publicado no diário oficial;**
- e) **Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e as correspondentes decisões;**
- f) **O parecer da assessoria jurídica acerca da legalidade da licitação (análise posterior do procedimento, após o julgamento).**

Procedida a citação eletrônica da autoridade responsável, o Sr. Igor Xavier de Lucena envia defesa a esta Corte (Doc. TC nº TC 40277/21).

A Unidade Técnica, em sede de relatório de análise de defesa, fls. 306/310, emitiu as seguintes conclusões:

- Em relação ao certame, pela "IRREGULARIDADE do procedimento licitatório do pregão presencial nº 005/2021, considerando a ausência de documentação relativa a: justificativa para contratação; pesquisa de mercado; resultado das decisões quanto aos recursos interpostos; parecer jurídico da análise posterior do referido procedimento; portaria de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio.



PROCESSO TC nº 04919/21

- No que tange a denúncia anexada aos autos (Proc. TC 2086/21), "pela procedência parcial, porém sem aplicação da multa", em conformidade com o julgamento de outra denúncia em face do mesmo pregão (Proc. TC. 03320/21), no Acórdão AC2-TC 00860/21.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 1034/21, fls. 313/318, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, destaca que:

- "a documentação apresentada pela defesa às fls. 246/298 preenche, de algum modo, alguns dos itens considerados como não apresentados pela Auditoria", e conclui ausentes apenas a portaria que nomeou a comissão e o parecer jurídico final, posterior ao resultado;

- "caberia multa à autoridade" em razão do descumprimento da RN-TC 09/2016, em virtude do atraso no envio da documentação, todavia, em razão da já mencionada decisão consignada no Acórdão AC2-TC 00860/21, que julgou questões de idêntico teor, opina pela não aplicação da penalidade.

Ao final, pugna pelo (a):

1. **Regularidade com ressalva do Pregão Presencial nº 005/2021;**
2. **Procedência parcial da Denúncia anexada aos presentes autos (TC 2086/21);**
3. **Envio de recomendação à atual gestão da Prefeitura de Malta para que os vícios aqui relatados não sejam repetidos em certames futuros.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial n.º 005/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Malta;
2. PROCEDÊNCIA PARCIAL da denúncia anexada aos presentes autos (Proc. TC. nº 02086/21);
3. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Prefeitura de Malta para que os vícios aqui relatados não sejam repetidos em certames futuros.

É o voto.

João Pessoa, 03 de agosto de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 16:12



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2021 às 15:47



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 10:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO